



Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ



Número da Nota

000000000000006/A

Código de Verificação

IINIHMANN

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Data/Hora da Emissão

15/07/2019 16:25

Competência

07/2019

Município de Prestação do Serviço

Porto Velho/RO

Regime de Tributação

MICROEMPREENDEDOR

Exigibilidade do ISSQN

Não Exigível

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social

LEIVINHA PEREIRA DE OLIVEIRA 47919507200

CNPJ

33.922.957/0001-44

Endereço

RUA EDUARDO LIMA E SILVA

Número:

2004

Complemento

Bairro

FLODOALDO PONTES PINTO

Cidade

PORTO VELHO

UF

RO

CEP

76820-394

Inscrição Municipal

14252767

Email

LEIVINHAPEREIRA@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO

Nome/Razão Social

CONFUCIO AIRES MOURA

CNPJ/CPF

03733831187

Endereço

Av N2

Número:

S/N

Complemento

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilella

Bairro

Praça dos Três Poderes

Cidade

Brasília

UF

DF

CEP

70165900

Inscrição Municipal

Email

confuciomoura@senado.leg.br

País

BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO

035.001 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES DO SENADOR CONFÚCIO MOURA NO SITE MAISRO.COM.BR NO MÊS DE JULHO

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 1.000,00

Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informações Complementares:

Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.

Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.

O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.

Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21, § 4°, IV da LC 123/2006.

